

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso COMPETE2030-2026-15

Data de publicação 30/10/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 23/2026/PL
(set.26/ago.27), de 10 de setembro

Designação do aviso

Ações Coletivas – Descarbonização nas empresas

Apoio para

O presente aviso pretende promover um ecossistema favorável para estimular a descarbonização das atividades económicas, criando as condições necessárias para acelerar a orientação do tecido empresarial, em particular das PME, para uma mudança de paradigma na utilização dos recursos, com especial enfoque nos setores mais intensivos em energia e mais poluentes de modo a impulsionar a transição para uma economia neutra em carbono, por via da adoção de tecnologias e de processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes, em linha com o estabelecido no Plano Nacional Energia e Clima 2030 ([PNEC 2030](#)) e Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 ([RNBC 2050](#)).

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas neste aviso, e desde que alinhadas com o estabelecido no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 (RNBC 2050), ações que permitam:

- Identificação e disseminação de soluções tecnológicas e de alteração de processos mais sustentáveis, inovadores e de baixo carbono, promovendo-se o potencial para a adoção e a capacitação para a sua implementação;
- Promoção da descarbonização, em particular das PME e dos setores e agregados de elevada intensidade carbónica,
- Reforço da capacitação empresarial visando a melhoria do desempenho ambiental e energético das empresas, com foco específico na descarbonização, em particular das PME e dos setores e agregados de elevada intensidade carbónica, na eficiência energética e nas fontes de energia renováveis, para atingir a transição verde e a neutralidade carbónica;

- Incentivar a utilização do potencial das regiões de Portugal objeto de apoio para produção de energia limpa, em particular através de fontes ou tecnologias ainda não suficientemente disseminadas;
- Orientação e sensibilização das PME, dotando-as de conhecimento, informação e ferramentas, para promover a transição energética;
- Contribuir para a alteração do paradigma energético das empresas, setores, fileiras ou clusters a que se dirigem, identificando as ações que, no seu conjunto, ofereçam um potencial para que os grupos-alvo possam promover, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

No âmbito do presente aviso, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 março, e do n.º 2, do artigo 150.º do REITD, as entidades passíveis de apresentar candidatura são:

- 1) Associações empresariais, câmaras de comércio e indústria e agências de promoção turística;
- 2) Entidades não empresariais no sistema de I&I (ENESII), nomeadamente:
 - a. Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
 - b. Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com sede ou representação permanente em Portugal continental;
 - c. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
 - d. Outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;
- 3) Agências públicas, com competências no domínio da descarbonização, com relevância para os objetivos do presente aviso;
- 4) Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público com relevância para os objetivos do presente aviso, e que tenham estabelecido com as entidades da alínea anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial;
- 5) Outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com uma das entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que justificado face à natureza da operação.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo elegíveis operações multi ou monorregião, conforme previsto no ponto G) do Anexo I do REITD.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 30/10/2026, com conclusão a 08/01/2027 (17h).

Programa financiador

Programa de Inovação e Transição Digital (COMPETE2030)

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Correio eletrónico: info@compete2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Pretende-se promover a descarbonização da economia no tecido empresarial nacional, em particular das PME, através de intervenções de natureza coletiva que promovam a eficiência energética e a utilização de fontes de energia renováveis, com vista a acelerar a transição verde e atingir a neutralidade carbónica.

As ações a desenvolver devem promover a disseminação de boas práticas, a sensibilização dos empresários e a capacitação das empresas para a adoção de processos e tecnologias de baixo carbono e mais eficientes do ponto de vista energético e/ou que aproveitem o potencial das regiões de Portugal objeto de apoio, designadamente através da redução da intensidade do consumo energético, do incremento da utilização de fontes de energia renovável e da introdução crescente de tecnologias e de processos produtivos neutros ou livres de emissões de carbono, em particular através de fontes ou tecnologias ainda não suficientemente disseminadas no mercado, contribuindo, desta forma, para o reforço da competitividade e do posicionamento estratégico das empresas nas cadeias de valor internacionais. Deverá ser dado particular relevo para a alteração do paradigma energético das empresas, setores, fileiras ou clusters a que se dirigem, identificando as ações que, no seu conjunto, ofereçam um potencial para que os grupos-alvo possam promover, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.

As candidaturas devem evidenciar o contributo para a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Mais concretamente, as ações coletivas devem, cumulativamente, nos termos do artigo 146.º e 149.º do REITD, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas, setor, fileira ou cluster;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade, garantindo a publicação dos principais resultados no website das entidades beneficiárias.

Dotação

Programa	Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE2030)
Prioridade do Programa	2A - Transição Energética
Objetivos específicos	2.1 - Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FEDER)
Tipologia de Ação	RSO2.1-01 - Descarbonização do setor industrial e empresarial
Tipologia de Intervenção	RSO2.1-01-01 - Descarbonização
Tipologia de Operação	1022 - Ações Coletivas

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
PITD / FEDER	25.000.000€	85%	N.A..	N.A.
Dotação Global	25.000.000€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 (RNBC 2050)

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações

Para ser suscetível de apoio, os beneficiários e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º, 19.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º, 149.º e n.º 2 e 3 do artigo 150.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de elegibilidade:

A) Para os beneficiários

1. Ano de referência: É utilizado o ano de 2025 como referência para os beneficiários comprovarem a situação económico-financeira equilibrada e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Para o efeito, considera-se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada, quando:

- Tratando-se de entidades de natureza privada, apresentarem uma situação líquida positiva;
- Tratando-se de entidades de natureza pública, demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

I. No caso de entidades privadas:

1.1 Quando seja assegurado por autofinanciamento, a comprovação de fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biênio – 2024/2025) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa);

1.2 Identificação de outras fontes para o financiamento da operação;

II. No caso de entidades públicas, documento que comprove a inscrição orçamental da operação e respetivo valor para a contrapartida nacional.

2. Obrigações/Impedimento/Condicionamentos dos beneficiários:

Os beneficiários devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 125.º, 126.º, 128.º e 155.º do REITD.

B) Para as operações

- a) Sustentação num plano de ação devidamente fundamentado, assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;
- b) Fundamentação detalhada da coerência e razoabilidade dos investimentos propostos com recursos humanos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- c) Promoção por beneficiários localizados nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes da operação deve ter lugar nas regiões em causa, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo o estrangeiro, desde que essas ações comprovadamente beneficiem a economia das regiões NUTS II. No caso do estabelecimento a partir do qual se desenvolve a operação não corresponder à sede dos beneficiários, deverão ser comprovados os recursos aí existentes, respetiva atividade desenvolvida, incluindo a apresentação de título que legitime a instalação no local e do extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores a afetar à operação;
- d) Garantia de que os resultados a alcançar são apropriáveis por todo o tecido empresarial das regiões objeto de apoio, não sendo admissível intervenções para benefício direto a uma empresa ou a um conjunto específico de empresas;
- e) Contribuir para os objetivos definidos nos Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 (RNBC 2050);
- f) Duração máxima de 24 meses, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela autoridade de gestão.

Nos termos do artigo 126.º do REITD, as operações elegíveis contribuirão em 100% para as metas climáticas do Programa, dado que terão enquadramento no domínio de intervenção 46 – *Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização.*

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual/Copromoção

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Taxas de financiamento

A taxa máxima de financiamento é de 85%.

Auxílios de Estado

- | | | | | |
|--------------------------|------------|------------|--------------------------|---|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ | Serviço de Interesse Económico Geral |

- ☒ Não Aplicável? Fundamentar:

As entidades beneficiárias não se enquadram, pela sua natureza, no âmbito concorrencial, não podendo, deste modo, falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado. Acresce que o sistema de apoio a ações coletivas não consubstancia apoio às empresas.

Formas de apoios

- ☒ Subvenção

- | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-----------------|--------------------|------------|
| ☐ | Custos reais | ☐ | Em programa | Data da decisão | 14-12-2022 |
| ☐ | Custos Unitários | ☐ | Nacional | Deliberação CIC nº | |
| ☐ | Montantes Fixos | ☐ | Em programa | Data da decisão | |
| | | ☐ | Nacional | Deliberação CIC nº | |
| ☒ | Taxa Fixa | 40% da taxa | Artigo | 56.º RDC | |
| ☐ | Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | | |

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso recorre-se ao regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021, e do artigo 151.º do REITD, na sua atual redação.

Os custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes da formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador e que estejam diretamente relacionados com a operação apoiada.

A título de custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são considerados os seguintes:

- Trabalhadores do beneficiário, excluindo bolseiros, mediante formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador, devendo ser comprovado o respetivo vínculo contratual;
- Bolseiros, mediante formalização contratual com a entidade beneficiária.

Na modalidade de taxa fixa, serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar os custos diretos de pessoal elegíveis.

Os contratos de pessoal (de trabalho ou de bolsa) serão sujeitos a uma análise de regularidade e conformidade legal, a par da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador/bolseiro, com detalhe das tarefas/atividades nele abrangidas e a taxa de imputação despendida na operação, através de *timesheet*, ou outras metodologias de registo, que evidenciem a afetação do pessoal à operação e respetiva(s) atividade(s), bem como a sua calendarização, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável, como previsto na chave de imputação, justificando assim a afetação desses elementos às atividades da operação (a evidenciar no relatório de execução de atividades).

A afetação de pessoal pode ser a tempo completo ou parcial, sendo a elegibilidade das despesas apuradas, relativas a cada recurso humano, considerada na proporção da sua afetação temporal.

A título dos restantes custos englobados na taxa fixa de 40%, são consideradas elegíveis as despesas definidas no n.º 1 do artigo 154.º do REITD, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação.

O apuramento do custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação.

O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de financiamento de 85% ao custo elegível, nos termos definidos pelo artigo 152.º do REITD.

Em sede de execução, a correção à despesa é efetuada em função da não elegibilidade dos custos diretos de pessoal elegíveis, sendo os restantes custos da operação calculados à taxa de 40% dos custos diretos de pessoal calculados proporcionalmente aos custos diretos com pessoal considerados elegíveis.

Os beneficiários estão sujeitos às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na alínea d) do artigo 33.º do referido Decreto-Lei. Assim, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa.

As entidades beneficiárias, na qualidade de entidades adjudicantes, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Os custos salariais elegíveis estão sujeitos às seguintes regras e limites:

- Trabalhadores das entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII) - Com base na remuneração base mensal (RBM) e até ao limite mensal da categoria de investigador principal da tabela de vencimentos da função pública em vigor, acrescido de encargos sociais obrigatórios e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal;
- Restantes entidades beneficiárias – Com base na remuneração base mensal (RBM) e até ao limite mensal de 2.500 euros por técnico, acrescido dos encargos sociais obrigatórios e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal. O limite salarial definido constitui-se como valor médio apurado no conjunto das remunerações, considerando a imputação a tempo completo;
- Bolseiros – Com base no contrato de bolsa e até aos valores de referência previstos no Anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, ao qual podem acrescer os custos associados à adesão ao regime de segurança social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como os relativos a seguro de acidentes pessoais.

2. As entidades beneficiárias devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os seus fornecedores ou prestadores de serviços, conforme determina a alínea e) do artigo 4.º e a alínea l) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

No presente aviso, os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, e na Orientação de Gestão n.º 01/C2030/25, assumem as seguintes formas:

- adiantamento inicial até 10 %;
- reembolso;
- saldo final.

Para realizar o primeiro pedido de pagamento, o beneficiário deve aceitar as condições do apoio e demonstrar ter iniciado a operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão.

Os pedidos de reembolso e de saldo final ficam obrigados ao acompanhamento de Declaração de Despesa de Investimento emitida pelo:

- a) Revisor Oficial de Contas (ROC), ou
- b) Contabilista Certificado (CC), nas situações em que o beneficiário não se encontre sujeito à obrigatoriedade de certificação legal de contas, independentemente do valor de investimento elegível aprovado, ou
- c) Responsável financeiro no caso de entidades públicas.
- d) Os pagamentos serão feitos depois da Autoridade de Gestão confirmar que o beneficiário tem regularizada a situação tributária e contributiva, bem como a sua situação em matéria de restituição de Fundos Europeus.

Indicadores

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, os indicadores de realização e de resultado associados à aprovação do financiamento são:

Indicadores de realização

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Descarbonização	
Tipologia de operação	Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO135	Ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes	N.º
Descrição	Número de ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes realizadas no decorrer da operação	
Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Descarbonização	
Tipologia de operação	Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO136	Participantes nas ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes realizadas no decorrer da operação	N.º
Descrição	Número de participantes nas ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes nas ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes realizadas no decorrer da operação	
Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Descarbonização	
Tipologia de operação	Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO137	Ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050	N.º
Descrição	Número de ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050 realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050 realizadas no decorrer da operação	

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Descarbonização	
Tipologia de operação	Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO138	Participantes em ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050	N.º
Descrição	Número de participantes em ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050 realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes em ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050 realizadas no decorrer da operação	

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Descarbonização	
Tipologia de operação	Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO139	Tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas, para reduzir a pegada de carbono e aumentar a eficiência energética das PME	N.º
Descrição	Número de tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas, para reduzir a pegada de carbono e aumentar a eficiência energética das PME	
Método de cálculo	Somatório do número de tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas, para reduzir a pegada de carbono e aumentar a eficiência energética das PME	

Indicadores de resultado

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Descarbonização	
Tipologia de operação	Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR037	PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total de PME impactadas nas ações da operação	Porcentagem
Descrição	O indicador pretende medir, por inquirição, o número de PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total das PME impactadas nas ações da operação	
Método de cálculo	(PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação / total das PME impactadas nas ações da operação) X 100	

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Descarbonização	
Tipologia de operação	Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR154	PME que pretendem introduzir tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas que potenciem a redução das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões <i>ex-ante</i> (2005), face ao total de PME impactadas nas ações da operação	Porcentagem
Descrição	O indicador pretende medir, por inquirição, o número de PME que pretendem introduzir tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas que potenciem a redução das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões <i>ex-ante</i> (2005), face ao total de PME impactadas nas ações da operação	
Método de cálculo	(PME que pretendem introduzir tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas que potenciem a redução das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões <i>ex-ante</i> (2005) / total das PME impactadas nas ações da operação) X 100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização e de resultado.

A taxa de cumprimento (TC) de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

$$TC = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$$

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores (realização e resultado).

A taxa de cumprimento global (TCG) é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

$$TCG = (0,4 \times \text{taxa de cumprimento IND Realização} + 0,6 \times \text{taxa de cumprimento IND Resultados}) \times 100$$

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação, conforme previsto no [Guia de Regras de Comunicação para os Beneficiários](#). Esta obrigação vigora a partir da data de assinatura do termo de aceitação da operação.

Se não cumprir estas regras, o financiamento pode ser reduzido em função da gravidade do incumprimento, pode ser aplicada uma correção financeira de até 3% do Fundo aprovado para a operação.

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, artigo 33.º, n.º 2, alínea d)].

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas *online*, devendo os candidatos dirigir-se ao Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura, no qual devem ser anexados os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no [Anexo A – Candidatura > 2. Referencial de Mérito](#)

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-10-2026
Fecho	08-01-2027 (17h)
Análise	60 dias úteis após o fecho do Aviso
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Decisão

O prazo de análise e decisão é contado a partir da data de fecho do aviso.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Fases 1 e 2

A candidatura pode ser excluída logo nestas fases se não cumprir algum requisito de elegibilidade ou se não apresentar todos os elementos necessários.

Fase 3

Atendendo à natureza concursal do presente aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- **Avaliação de mérito absoluto**, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- **Avaliação de mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do [Anexo A – 2. Referencial de Mérito](#):

$$MP = 0,20 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,30 D$$

Em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00, bem como nos critérios de 1.º nível.

Fase 4

É feita a análise financeira das candidaturas, de acordo com os custos elegíveis.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental alocada ao Aviso definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar a pontuação obtida no critério D. Havendo novo empate, o critério será a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do Aviso de concurso podem ser comunicadas decisões fundamentadas de não aprovação aos candidatos quando as candidaturas não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A não comprovação de um requisito de elegibilidade do beneficiário ou da operação é causa de exclusão liminar da candidatura, não sendo necessário verificar os demais requisitos, assim como, sempre que não seja apresentada informação/documentação nos exatos termos do solicitado no formulário de candidatura e dos anexos.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O referido prazo para a adoção da decisão suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos ou esclarecimentos solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de **5 dias úteis** a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

O prazo indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável, não sendo aceites informações ou elementos adicionais com o intuito de completar, incrementar ou alterar os dados da candidatura, por configurar a violação do princípio da igualdade subjacente ao procedimento concursal.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da sua emissão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final e tem acesso a todos os eventos da operação e comunicações enviadas:

- Na sua área reservada na plataforma [SGO\(e\)](#).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º e do nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de **30 dias úteis** a contar da data da notificação da decisão de aprovação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete 2030](#);
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#).

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar a candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Desafios Societais

Anexo B – Legislação

4. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Documentos comprovativos da situação económico-financeira equilibrada do(s) beneficiário(s);
- Documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação;
- Acordo escrito, para as operações em copromoção nos termos definidos na subalínea iii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Título que legitime a instalação no local e extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove os colaboradores a afetar à operação, quando aplicável.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

$$MP = 0,20 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,30 D$$

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00. Os critérios de 1.º nível não podem ter uma pontuação inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia:

O presente critério pretende avaliar a adequação da operação à estratégia subjacente, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço através dos seguintes subcritérios:

- A1 - Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa;

- A2 - Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do programa

De acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,40 A1 + 0,60 A2$$

Em que:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste subcritério avalia-se:

- A.1.1. Adequação e qualidade das intervenções propostas face aos objetivos de descarbonização da economia, em concreto, às finalidades e objetivos do presente aviso e ao previsto no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e no Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 (RNBC 2050): alinhamento da candidatura com as finalidades e objetivos do aviso e políticas públicas.
- A.1.2. Abrangência dos agregados destinatários finais dos resultados da ação coletiva, sendo valorada a prossecução de ações dirigidas a PME e agregados de elevada intensidade carbónica: contributo das ações dirigidas a setores tradicionais e com maior pegada carbónica.
- A.1.3. Adequação da operação na resposta aos desafios sociais definidos no aviso (Anexo A – 3): adequação e enquadramento nos desafios sociais.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$A1 = 0,40 A.1.1 + 0,40 A.1.2 + 0,20 A.1.3$$

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do programa

Neste subcritério avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no aviso:

- Indicadores de realização:
 - 1) Ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes;
 - 2) Participantes nas ações de disseminação e/ou demonstração sobre tecnologias e processos organizativos de baixo carbono e energeticamente mais eficientes realizadas no decorrer da operação;
 - 3) Ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050;
 - 4) Participantes em ações de capacitação sobre planos de ação de descarbonização com contributo para o cumprimento das metas do PNEC 2030 e RNBC 2050;

5) Tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas, para reduzir a pegada de carbono e aumentar a eficiência energética das PME;

- **Indicadores de resultado:**

6) PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total de PME impactadas nas ações da operação;

7) PME que pretendem introduzir tecnologias/soluções identificadas e/ou disseminadas que potenciem a redução das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex-ante (2005), face ao total de PME impactadas nas ações da operação.

A pontuação do critério A.2 corresponde à média aritmética simples da pontuação atribuída a cada indicador e é aferida da seguinte forma:

Indicadores de realização e de resultado													
Indicador 1		Indicador 2		Indicador 3		Indicador 4		Indicador 5		Indicador 6		Indicador 7	
Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Objetivo (N.º)	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (%)	Pontuação	Objetivo (%)	Pontuação
< 10	1	< 100	1	< 10	< 5	< 5	1	< 5	1	< 40	1	< 20	1
[10-30]	3	[100-500]	3	[10-30]	[5-15]	[5-15]	3	[5-15]	3	[40-60]	3	[20-60]	3
> 30	5	> 500	5	> 30	> 15	> 15	5	> 15	5	> 60	5	> 60	5

B) Qualidade:

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes subcritérios:

- B.1. Carácter inovador da operação;
- B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,50 B1 + 0,50 B2$$

Em que:

B.1. Carácter inovador da operação

Neste subcritério é avaliado o grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada, bem como as intervenções que identifiquem e disseminem soluções tecnológicas e de alteração para processos mais sustentáveis, inovadores e de baixo carbono.

B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos custos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

C) Capacidade de Execução:

Neste critério é avaliada a capacidade de execução da operação tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação. É utilizado o seguinte subcritério:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste subcritério é avaliada a competência e experiência da equipa técnica da operação, bem como de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, quando aplicável, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

D) Impacto:

O presente critério pretende avaliar o impacto da operação na economia. Avalia-se igualmente o efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, através dos seguintes subcritérios:

- D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados;
- D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização;
- D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$D = 0,40 D1 + 0,30 D2 + 0,30 D3$$

Em que:

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério são avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas são demonstradas.

D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização

Neste subcritério é aferido, no tecido empresarial, o efeito de contacto e multiplicador das ações desenvolvidas e dos resultados pretendidos.

D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas

Neste subcritério é avaliada a proposta quanto ao impacto dos resultados da operação no dia-a-dia do funcionamento das empresas e da vida dos cidadãos.

Anexo A – 3. Desafios sociais

Desafios sociais	Linhas de actuação
1. Saúde, Alterações demográficas e Bem-estar	
	1.1. Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores
	1.2. Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...)
	1.3. Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infecciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias)
	1.4. Saúde ao longo da vida
	1.5. Envelhecimento ativo, autónomo e saudável
2. Segurança alimentar, Agricultura e silvicultura sustentáveis, Investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e Bioeconomia	
	2.1. Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana)
	2.2. Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes)
	2.3. Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade)
	2.4. Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas)
	2.5. Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade - exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares)

3. Energia Segura, Não Poluente e Eficiente

- 3.1. Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável
- 3.2. Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis)
- 3.3. Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis
- 3.4. Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente
- 3.5. Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis)
- 3.6. Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia)
- 3.7. Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos)

4. Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados

- 4.1. Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaves, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana)
- 4.2. Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos)
- 4.3. Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte)
- 4.4. Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes)

5. Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas

5.1. Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO₂ e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...)

5.2. Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas

5.3. Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis)

5.4. Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais)

5.5. Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra)

5.6. Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas)

6. Europa num Mundo em Mudança - Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas

6.1. Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais)

6.2. Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros)

6.3. Sociedades reflexivas - património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias)

7. Sociedades Seguras - Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos

7.1. Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas

7.2. Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte

7.3. Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras

7.4. Melhorar a segurança cibernética

7.5. Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres

7.6. Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão

7.7. Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência

7.8. Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz

Anexo B – 4. Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, na sua redação atual;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027.
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que estabelece o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Outros

- [Guia | Constituição e Organização do Processo da Operação](#)
- [Guia | Publicidade](#)
- [Orientação de Gestão 01/C2030/25 | Procedimentos sobre pagamentos](#)